

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.335, DE 2004 (Do Sr. CARLOS NADER)

“Institui adicional de salário para os porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança que trabalham em condições de periculosidade.”

VOTO DO DEPUTADO LEONARDO PICCIANI

De fato, atualmente a periculosidade é um fator de risco cuja aferição é feita por meio de critérios técnicos específicos e cuja natureza do risco, por definição legal, é “o contato permanente com inflamáveis ou explosivos”. Mas esse critério legal vigente não é imutável. A lei posterior revoga a lei anterior. No caso, não seria sequer a hipótese de revogação do Art. 193 da CLT ou da legislação que estendeu o direito ao adicional em questão aos empregados no setor de energia elétrica. O novo tratamento dado à matéria terá o efeito de ampliar o conceito acerca da natureza da periculosidade para fins de percepção do adicional em questão.

Não é razoável que outros empregados que trabalham em situação de efetivo risco, deixem de receber o adicional de periculosidade sob o argumento de que o perigo a que estão expostos seja de natureza diversa da que atualmente justifica sua concessão. Aliás, os porteiros, vigias, vigilantes e guardas de segurança estão muito mais expostos à situação de risco do que os atuais beneficiários do adicional, tendo em vista, de um lado, os alarmantes e

82BBB84250

crescentes índices de violência registrados em nosso país e as precárias condições de trabalho nas portarias de prédios e nos serviços de segurança e, de outro lado, a tendência à diminuição dos riscos em áreas de explosivos e inflamáveis em face da evolução das normas de segurança e do desenvolvimento tecnológico que vem buscando melhores mecanismos e aparelhos de segurança para o setor.

Entendemos, todavia, que zeladores e garagistas, diferentes dos demais profissionais de que trata o Projeto, desenvolvem atividades próprias que não ensejam sua exposição ao risco que aqui se discute, exceto se forem desviados de suas funções para aquelas. Mas, nessa hipótese, estariam sob a proteção da lei que se pretende implementar e fariam jus ao adicional em questão, tendo em vista o princípio do “contrato realidade” que norteia todo o Direito Laboral.

Somos, pois, pela aprovação do PL nº 3335/2004, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado LEONARDO PICCIANI

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.335, DE 2004 (Do Sr. CARLOS NADER)

“Institui adicional de salário para os porteiros, zeladores, vigias, garagistas, vigilantes e guardas de segurança que trabalham em condições de periculosidade.”

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da Ementa e do art. 1º do projeto os seguintes vocábulos: “zeladores”, “garagistas”, “zelador” e “garagista”.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado LEONARDO PICCIANI

82BBB84250